LEI Nº 2395, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PROGRAMAS SOCIAIS - SEPROS, CRIA OS ÓRGÃOS E CARGOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura de gestão da Secretaria Executiva de Programas Sociais - SEPROS, representada no Anexo 1 desta Lei, os Órgãos discriminados a seguir:

I-02 (duas) Gerências:

a) Gerência de Execução de Projetos - GEPROJ; e
b) Gerência de Execução de Atividades dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social - GEACRAS.

II-04 (quatro) Coordenadorias:

a) Coordenadoria de Execução de Projetos - GEPROJ;
b) Coordenadoria de Execução das Atividades dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social - CEACRAS;
c) Coordenadoria dos Direitos da Mulher - CODIM; e
d) Coordenadoria da Criança e do Adolescente - COCAD.

III-01 (uma) Assessoria Especial.

Art. 2º Compete à Gerência de Execução de Projetos - GEPROJ, no que se refere a assuntos da Área Social, dentre outras atribuições:

a) promover articulações junto aos órgãos governamentais e não governamentais, visando acompanhamento periódico das prestações de contas dos Convênios em execução, bem como de possibilidades de novas propostas de Projetos e/ou Programas;
b) elaborar novas propostas de Projetos e/ou Programas;
c) avaliar, implantar, implementar e monitorar Projetos e/ou Programas;

d) definir, em conjunto com as equipes de execução, as atividades a serem realizadas.

Art. 3º Compete à Gerência de Execução de Atividades dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social - GEACRAS, dentre outras atribuições:

a) acompanhar as atividades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
b) implantar e implementar o programa de atenção integral às famílias nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
c) garantir informações e orientações às famílias sobre a rede de serviço sócio-assistenciais existentes na área de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
d) divulgar os indicadores sociais e urbanos de sua área de abrangência, para conexão com outros territórios;
e) realizar em conjunto com as equipes de execução dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS o processo de avaliação das atividades executadas.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Execução de Projetos - CEPROJ, dentre outras atribuições:

a) coordenar cronogramas de atividades e planos de trabalho dos Projetos e/ou Programas;
b) orientar a equipe de execução;
c) acompanhar e supervisionar as ações em desenvolvimento dos Projetos;
d) elaborar relatórios técnicos.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Execução das Atividades dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social - CEACRAS, dentre outras atribuições:

a) orientar as equipes que integram os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
b) acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas em cada Centro de Referência de Assistência social - CRAS;
c) avaliar periodicamente as ações executadas;
d) elaborar relatórios técnicos.

Art. 6º Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher - CODIM, dentre outras atribuições:

a) receber e encaminhar denúncias;
b) realizar visitas para averiguações de denúncias;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à mulher;
d) trabalhar junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e outras Instituições do mesmo segmento.

Art. 7º Compete à Coordenadoria da Criança e do Adolescente - COCAD, dentre outras atribuições:

a) coordenar e trabalhar a efetivação das atividades de sua Gerência, relativas à promoção da infância e da adolescência;

b) acompanhar as decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCASA;

c) elaborar relatórios de conclusão das atividades dos Programas;

d) acompanhar as mudanças relativas aos Programas ligados a infância e à adolescência, em nível Estadual e Municipal.

Art. 8º Compete à Assessoria Especial, dentre outras atribuições:

a) assessorar a Secretária, opinando, quando necessário, com alternativas de ações e políticas públicas;

b) analisar toda documentação enviada à Secretaria e trabalhar na elaboração da documentação a ser enviada pela Secretaria, como ofícios, despachos e comunicação interna - CI, entre outras;

c) acompanhar a execução das atividades das Gerências, trabalhando a atuação uniforme e harmônica das equipes de trabalho, focando-as para um objetivo único;

d) organizar, em conjunto com as Gerências, as Conferências Municipais pertinentes à Área Social.

Art. 9º Ficam criados, para exercício nos Órgãos descritos nos artigos 2º a 8º, acima, os cargos constantes no Anexo 2, todos de provimento em comissão:

I-02 (dois) cargos de Gerente, símbolo CC2;

II-04 (quatro) cargos de Coordenador, símbolo CC3; e

III-01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo CC1-B.

Art. 10 Para fazer face à reestruturação contida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os documentos constitucionais referentes ao PPA 2006/2009-Lei nº 2276 de 03/10/2005, à LOA/2007-Lei nº 2355 de 20/12/2006 e ao PPA/Revisão 2007-Lei nº 2347 de 20/09/2006, visando atender os objetivos desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de junho de 2007.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 2395/2007 - Cabo de Santo Agostinho-PE